



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

0551

ACEITO EM - 13/07/2020 10380	<b>Indicação 1396/2020</b>	<b>01/07/2020-15:59</b>
APROVADO EM - 14/07/2020 10381		<b>Protocolo: 3376/2020</b>
REJEITADO EM - / / 2020		<b>Processo: 2641/2020</b>
ARQUIVO -		

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja estudada a possibilidade de estender as licenças gestante e paternidade no Município do Rio Grande, como medida excepcional de enfrentamento à calamidade pública ou emergência, nos termos da minuta sugerida que acompanha a presente.

Atenciosamente,

  
Edinho

Rio Grande, 1º de junho de 2020.

**Vereador - Partido dos Trabalhadores**

VISTO
_____ Presidente

**Autenticidade: dv0o1z1is**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**ESTENDE AS LICENÇAS GESTANTE E  
PATERNIDADE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,  
COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE  
ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA OU  
EMERGÊNCIA.**

**Art. 1º.** Fica acrescentado à Lei 6.692, de 25 de maio de 2009, o seguinte Art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Transcorrido o período de licença à gestante, será concedida extensão de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. No caso da criança, nascida ou adotada, com deficiência a licença será estendida por 360 (trezentos e sessenta) dias.” (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido o parágrafo único no VI do Art. 115 da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. [...]

VI - [...]

Parágrafo único. Transcorrido o período destinado à licença paternidade, para o genitor ou pai adotante, será acrescido 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo salarial, para cuidado da criança, quando houver situação de emergência ou calamidade pública decretados no Município do Rio Grande.” (NR)

**Art. 3º.** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de julho de 2020.